



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO III | N.º 611 EM 13 DE JUNHO DE 2022

JUREFIS e a oportuna publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo, das decisões processuais e das eventuais deliberações internas.

Art. 29 - O recorrente poderá solicitar a vista do processo, em qualquer fase da tramitação, sendo vedada a sua retirada.

Art. 30 - O Presidente e demais membros titulares da JUREFIS, inclusive os Secretários, farão jus a "jeton" de presença, correspondente a 10(dez) UFISG por reunião, consoante o disposto na Lei n.º 1.220/2021.

§1º - No afastamento do titular a que se refere este artigo, a percepção do "jeton" será repassada ao suplente que o substituir.

§2º - A gratificação do Presidente será acrescida, a título de representação, de 40% (quarenta por cento).

Art. 31 - Será exonerado da JUREFIS qualquer membro que, sem justo motivo, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 10(dez) reuniões no período de 1(um) ano.

Art. 32 - Nos recursos deferidos pelas JUREFIS, os valores pagos por imposição da penalidade de multa serão devolvidos pela Fazenda Pública do Município de São Gonçalo.

Art. 33 - Compete aos membros da JUREFIS decidirem sobre os casos omissos deste Decreto, a requerimento do interessado, observando o contraditório e a ampla defesa, sendo o Secretário da pasta, a qual a Fiscalização de Obras estiver vinculada, o titular da instância revisora e o Prefeito Municipal, da instância final.

Art. 34 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 e ficando revogados o Decreto 073/2011 de 25/02/2011 e demais disposições em contrário.

São Gonçalo, 10 de junho de 2022.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

## **DECRETO N.º 210/2022.**

**REGULAMENTA AS MULTAS A SEREM APLICADAS PELOS FISCAIS DE OBRAS DO MUNICÍPIO ÀS INFRAÇÕES AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 56, Inciso I da Lei Orgânica do Município e do Título VI, Capítulo II da mesma Lei Orgânica, que trata da Política Urbana Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de regulamentação das infrações, multas e valores por meio do presente Ato Executivo, observado o disposto no artigo 201, I da Lei Complementar 05/2010, que instituiu o Código Municipal de Edificações, cuja redação foi alterada pelo artigo 37 da Lei 014/2011;

CONSIDERANDO a revogação do parágrafo único do artigo 201 da Lei 05/2010 pelo artigo 44 da Lei 014/2011, que mantinha o Anexo IV do Código Municipal de Edificações com a previsão das multas;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que se devem pautar os atos e procedimentos da Administração Pública, de acordo com os artigos. 64 a 67 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo e de plena conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o direito e o dever da Administração Pública de executar atividade de fiscalização com o objetivo de controlar a ocupação do solo e as edificações urbanas em todo o território municipal e a necessidade de preservar os parâmetros urbanísticos sancionados pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a função coercitiva da aplicação de penalidade por parte da Fiscalização de Obras do Município aos infratores do Código de Edificações e a ausência de regulamentação em vigor desta matéria; e

CONSIDERANDO, por fim, a natureza arrecadatória do crédito administrativo a ser constituído, sob pena de renúncia de receitas aos cofres públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada para todos os fins a regulamentação das multas aplicadas pela Fiscalização de Obras do Município, os critérios para aplicação de multas, seus sujeitos passivos e seus valores.

Art. 2º - O valor inicial das multas, por desrespeito ao Código de Edificações, será compatível com a área construída dos imóveis

em execução e/ou executados sem autorização do Órgão competente do Município.

Art. 3º - Serão considerados infratores:

I. As concessionárias e/ou suas contratadas para instalação dos equipamentos e prestação de serviços;

II. O titular/proprietário do imóvel, possuidor ou locatário, do lote ou gleba, na hipótese de os imóveis não estarem fracionados ou desmembrados;

III. O responsável técnico da obra, por co-autoria na responsabilidade civil.

Art. 4º - Serão considerados como critérios para aplicação de multas pela Fiscalização Urbana aos responsáveis obras de terraplanagem, construção, reforma, demolição, instalação de equipamentos de construção, edificações temporárias pré fabricadas ou removíveis, em desacordo com a legislação urbanística e as demais previstas no artigo 5º deste Decreto.

Art 5º - AS MULTAS A SEREM APLICADAS PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO serão as seguintes, de acordo com o tipo de infração, de construção e de desacordo com a Legislação em vigor:

I. Imóveis residenciais unifamiliares, com até 02 (dois) pavimentos, mas sem as devidas licenças da Prefeitura:

a) Obra nova até 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados):

Valor: 20 (vinte) UFISG

b) Obra nova acima de 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), até o limite de 100 (cem m<sup>2</sup>):

Valor: 1 (uma) UFISG/m<sup>2</sup>

c) Obra nova acima de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados):

Valor: 2 (duas) UFISG/m<sup>2</sup>

d) Acréscimo (s) de até 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados):

Valor: 10 (dez) UFISG

e) Acréscimo (s) de 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) até o limite máximo de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados):

Valor 1 (uma) UFISG/m<sup>2</sup>

f) e Acréscimo acima de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados):

Valor 2 (duas) UFISG/m<sup>2</sup>

II. Demais imóveis não relacionados no inciso I deste artigo - multifamiliares, comerciais ou mistos, sem as devidas licenças da Prefeitura:

Valor: 4 (quatro) UFISG/m<sup>2</sup>

III. Obras para instalação de antenas de radiocomunicações e de serviços de telecomunicações, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionárias e/ou suas contratadas:

Valor: 300 (Trezentas) UFISG;

IV. Obras para instalação de equipamentos de infraestrutura e serviços, sem a devida licença de Prefeitura, por parte de concessionária e/ou suas contratadas:

Valor: 10 (dez) UFISG/m<sup>2</sup>;

V. Obras para instalação de equipamentos de comunicação (caixas óticas) e serviços, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionárias e/ou suas contratadas:

Valor: 100 (cem) UFISG;

VI. Obras para instalação e/ou ampliação de redes de energia elétrica, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionárias e/ou suas contratadas:

Valor: 100 (cem) UFISG;

VII. Obras de pavimentação do passeio, após notificação da Fiscalização, pelo não atendimento:

Valor: 300 (trezentas) UFISG;

VIII. Obras de reforma para adequação de postos de revenda de combustível, sem a devida licença:

Valor: 500 (quinhentas) UFISG;

IX. Obras de reformas internas/externas, em estabelecimentos comerciais, que estejam causando transtornos à população:

Valor: 300 (trezentas) UFISG;

X. Obras de desmonte ou exploração das pedreiras, argileiras, cascalheiras, areias e assemelhados sem responsável técnico e sem a devida licença de obras:

Valor mínimo de 1.000 (hum mil) UFISG e o Valor máximo de 10.000 (dez mil) UFISG;

XI. Obras em execução de arruamentos, loteamentos e condomínios, sem a devida licença:

Valor: 500 (quinhentas) UFISG;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO III | N.º 611 EM 13 DE JUNHO DE 2022

XII. Obras de reforma em marquises, muros ou muralhas e canalização ou outras nas margens ou nos cursos de água sem a devida licença:

Valor: 300 (trezentas) UFISG;

XIII. Depósito de materiais, resíduos, equipamentos, tapumes e assemelhados no passeio público ou em via pública:

Valor: 100 (cem) UFISG;

XIV. Instalação de estrutura temporária pré fabricada e/ou removível no passeio público ou área pública:

Valor: 100 (cem) UFISG;

XV. Obras de terraplenagem e assemelhados sem as devidas licenças de obras e ambiental:

Valor: 5 (cinco) UFISG/m<sup>2</sup>;

XVI. Ocupar imóvel sem possuir Carta de Habite-se ou Carta de Aceite ou, ainda, em divergência com o documento apresentado:

a) Imóvel residencial unifamiliar:

Valor: 50 (cinquenta) UFISG

b) Imóvel residencial multifamiliar ou coletivo:

Valor: 2 (duas) UFISG/m<sup>2</sup>

c) Imóvel comercial, industrial ou misto:

Valor: 4 (quatro) UFISG/m<sup>2</sup>

§1º - Por desrespeito ao Fiscal de Obras, o infrator será também passível de autuação conforme os seguintes fatos geradores:

I. Omitir ou deixar de fornecer documentos ao Fiscal de Obras no exercício de suas funções.

Valor: 100 (cem) UFISG;

II. Deixar de cumprir as exigências formuladas pelo Fiscal de Obras no exercício de suas funções.

Valor: 100 (cem) UFISG;

III. Criar embaraço ao exercício da fiscalização ou impedir acesso do Fiscal de Obras ao cumprimento de suas funções.

Valor: 200 (duzentos) UFISG

IV. Desacatar o Fiscal de Obras no cumprimento de suas funções.

Valor: 300 (trezentas) UFISG.

§2º As infrações aos dispositivos da Lei 05/2010 não discriminadas neste artigo sujeitam os infratores à multa de 20 (vinte) UFISG.

§3º Em imóvel não fracionado, será considerado como área construída o somatório das áreas já averbadas;

§4º - As áreas aferidas pela Fiscalização no momento da vistoria terão caráter estimativo, podendo as mesmas ser acrescidas ou reduzidas, conforme levantamentos posteriores.

§5º - O valor do Auto de Infração poderá ser reduzido ou aumentado, desde que, posteriormente, seja constatada a existência de área (s) com as seguintes condições:

I- Se já estiver (em) averbada (s), sendo cancelado o Auto de Infração e emitido um novo Auto.

II- Quando diferentes do primeiro levantamento, será cancelado o Auto anterior e emitido um novo Auto.

Art 6º - As multas de que trata o artigo 5º e seus parágrafos poderão ser lavradas ao mesmo tempo, na ocorrência concomitante das infrações tipificadas.

Art. 7º - As penalidades previstas neste Decreto poderão ser aplicadas de ofício ou serão precedidas de intimação, se a infração for passível de regularização, a critério do Fiscal de Obras responsável pela verificação da irregularidade.

Art. 8º - O pagamento da multa, mesmo nos termos do artigo 203 da Lei 05/2010, não exime o infrator de cumprimento das exigências regulamentares que tiverem sido determinadas pelo Fiscal.

Art 9º - O descumprimento da determinação fiscal ensejará a aplicação da multa em dobro ou de forma cumulativa, consoante o disposto no artigo 201, III caput, da Lei 05/2010.

Art 10 - O recurso quanto à aplicação do Auto de Infração deverá ser protocolado na PMSG, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do auto de infração pelo infrator e seguirá o trâmite próprio estabelecido pela JUREFIS competente.

Art 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário, sendo sua eficácia plena e imediata.

São Gonçalo, 10 de junho de 2022.

**NELSON RUAS DOS SANTOS**

Prefeito

**DECRETO N.º 211/2022.**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1312 de 17 de dezembro de 2021- Lei Orçamentária para 2022, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo n.º 3181/2022 e no ofício n.º 12/APG/2022 de 25 de maio de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Câmara Municipal de São Gonçalo e da Secretaria Municipal de Fazenda, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto n.º 003 de 07 de janeiro de 2022 e Lei n.º 1313 de 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, em 13 de junho De 2022.

**NELSON RUAS DOS SANTOS**

Prefeito

ANEXO DECRETO N.º 211/2022					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2022					
Órgãos: Câmara Municipal de São Gonçalo e Secretaria Municipal de Fazenda.					
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FUNTE	VALOR (R\$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
10.11.01.122.1001.2.103	3.3.90.39.00		00	950 000,00	0,00
10.11.01.122.2050.2.014	3.3.90.39.00		00	50 000,00	0,00
20.24.28.846.0001.0.001	3.3.91.97.00	100	00	0,00	1 000 000,00
TOTAL				1 000 000,00	1 000 000,00

**DECRETO N.º 212/2022**

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS E SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 17 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com os poderes conferidos pelo artigo 56 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - Em virtude do feriado de Corpus Christi, fica considerado ponto facultativo na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional no dia 17 de junho de 2022 (sexta-feira).

§1º - O ponto facultativo previsto no caput do art. 1º deste Decreto não se aplica aos servidores lotados na Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano e na Secretaria Municipal de Conservação, bem como às unidades e postos de trabalho cujas atividades não possam ser suspensas em virtude de exigências técnicas, essencialidade, por motivo de interesse público ou não possam sofrer solução de continuidade, sendo considerado expediente normal.

§2º - Será considerada FALTA GRAVE, nos termos do artigo 193, inciso I, da Lei n.º 050/1991 (Estatuto do Servidor), a ausência aos postos de trabalho descritos no §1º deste artigo, nos dias compreendidos entre 15 a 19 de junho de 2022.

Art. 2º - A ausência aos postos de trabalho pelos profissionais da área de saúde e de apoio administrativo escalados pelas gerências de serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, no período compreendido entre os dias 15 e 19 de junho de 2022, será considerada FALTA GRAVE, nos termos do artigo 193, inciso I, da Lei n.º 050/1991 (Estatuto do Servidor).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 13 de junho de 2022.

**NELSON RUAS DOS SANTOS**

Prefeito

**PORTARIA N.º 1829/2022.**